

*Luiz*

8.937/37

PROCESSO - 8.937/37

14/23

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, por intermédio da Procuradoria do Departamento da 8ª. Região, submette á apreciação de S. Excia. o sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio uma exposição sobre a necessidade de ser alterado o regulamento baixado com o Dec. n. 890, de 9/8/36, no que se refere ás normas que regulam a ação executiva fiscal para a cobrança de contribuições devidas ás Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões,

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o voto escrito do sr. Relator, mandar arquivar o processo, em face do decreto-lei n. 65, de 14/12/37, que regula a matéria, objeto da consulta do Instituto dos Comerciantes.

RIO DE JANEIRO, 30 de Dezembro de 1937.

Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

H. Smith de Vasconcellos

Relator ad-hoc.

ni presente.

J. Lauro de Rezende Alvim

Procurador Geral

*J.P.* em 14-2-38